



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Segunda-feira, 23 de março de 2020

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 12.414, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Regulamenta a Lei nº 4.718, de 10 de outubro de 2008, e altera o Decreto Municipal 7.799 de 12 de novembro de 2008, que atribui à Guarda Municipal de Americana – GAMA, a função de atuar concorrentemente na fiscalização de posturas da UVISA – Unidade de Vigilância Sanitária."

**Omar Najjar**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que dispõe o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando a autorização decorrente da Lei nº 4.718, de 10 de outubro de 2008, para que o Poder Executivo atribua à Guarda Municipal de Americana – GAMA, competência funcional para atuar de forma concorrente na fiscalização dos serviços incluídos na competência da Unidade de Vigilância Sanitária – UVISA;

Considerando o Decreto Municipal 7.799 de 12 de novembro de 2008; Considerando, a necessidade de preparar os Guardas Municipais que atuarão nas respectivas funções e estabelecer critérios para a referida atuação;

Considerando, a grave crise que assola o Brasil, os Estados e os municípios, em decorrência da pandemia gerada pelo vírus COVID-19 (coronavírus), a qual requer ações rápidas e emergenciais para minimizar os danos;

Considerando, por derradeiro, o Decreto Municipal 12.409 de 16 de março de 2020, o qual decretou estado de atenção no município de Americana;

**D E C R E T A:**

Art. 1º A atividade concorrente de fiscalização de que trata a Lei nº 4.718, de 10 de outubro de 2008, poderá ser exercida pelos Guardas Civis Municipais expressamente autorizados pelo Diretor da Guarda Municipal de Americana – GAMA e credenciados pela Unidade de Vigilância Sanitária – UVISA, mediante prévia instrução da UVISA.

§ 1º A UVISA fornecerá aos Guardas Civis Municipais, através da Diretoria da GAMA, os talonários próprios de registro das ocorrências e o elenco de infrações, destacando aquelas que ocorrem com maior frequência, bem como a respectiva fundamentação legal, para facilitar a ação de inibição rápida e eficaz do ato infracional constatado.

§ 2º Conforme necessidade e o interesse público, os agentes da GAMA poderão atuar conjunta ou separadamente com os fiscais da UVISA, independentemente do horário ou do dia da semana.

Art. 2º A ação fiscalizadora do Guarda Civil Municipal será lavrada em ato administrativo próprio, com registro da ocorrência respectiva e comunicada à UVISA, pelo Diretor da GAMA, nas primeiras seis (6) horas do expediente que se seguir à fiscalização.

§ 1º Recebida a comunicação de que trata o caput deste artigo a UVISA dará imediato prosseguimento às atividades fiscalizatórias, determinando as providências cabíveis, inclusive a correspondente autuação com a emissão do respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa.

§ 2º Na hipótese em que o estabelecimento foi fechado ou a atividade foi interrompida em decorrência da fiscalização efetuada pelos Guardas Civis Municipais, a reabertura apenas poderá ser administrativamente autorizada pela UVISA, após observadas as exigências legais.

Art. 3º As atividades de que trata a Lei nº 4.718, de 10 de outubro de 2008 ficam incluídas nas funções dos Guardas Civis Municipais credenciados e, por serem realizadas durante a jornada de trabalho contratada e corresponderem tão somente em adequação do poder de polícia administrativa, objetivando maior eficácia à ação principal da GAMA, não alteram os valores dos vencimentos percebidos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de março de 2020.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração e na Secretaria de Negócios Jurídicos.

**OMAR NAJAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALEX NIURI SILVEIRA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO

**DECRETO Nº 12.415, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

"Que disciplina gastos emergenciais de saúde pública, nos termos dos Decretos nº 12.409, de 16 de março de 2020, nº 12.410, de 18 de março de 2020, e nº 12.412, de 19 de março de 2020, que estabelecem medidas no âmbito do estado de atenção no Município de Americana."

**Omar Najjar**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o contingenciamento de despesas da Administração Pública, estabelecido pelo Decreto nº 12.067, de 27 de agosto de 2018;

Considerando a situação instalada no País em decorrência de pandemia ocasionada pelo COVID-19;



## DIÁRIO OFICIAL

### Expediente

Diário Oficial do Município de Americana  
www.americana.sp.gov.br

### Jornalista responsável

Maria Eduarda Gazzetta  
MTB 86.705 / Matrícula 16821

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados. Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

### Administração

Omar Najjar - Prefeito

### Diagramação

Unidade de Imprensa e Comunicação  
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana  
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br



Considerando o grave quadro de dificuldades que pode afetar a ordem econômica e financeira do Município, em razão da crise de saúde pública que pode ensejar a ausência de transferências voluntárias de recursos de outras esferas governamentais;

Considerando, em especial, o que dispõem os Decretos nº 12.409, de 16 de março de 2020, nº 12.410, de 18 de março de 2020, e nº 12.412, de 19 de março de 2020,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam dispensadas do exame e deliberação da Comissão de Reestruturação Financeira, conforme previsto no art. 1º, inciso I, e parágrafo único, do Decreto nº 12.067, de 27 de agosto de 2018, as despesas decorrentes de atendimento à saúde pública, de serviços e/ou mercadorias, medicamentos ou produtos afins, estritamente relacionados às necessidades vinculadas ao enfrentamento da situação deflagrada pela propagação do COVID-19, Coronavírus, prevista nos Decretos nº 12.409/2020, nº 12.410/2020 e nº 12.412/2020.

Art. 2º Todos os demais procedimentos de compra, em face da continuidade de contingenciamento de despesas e gastos públicos, permanecem sob a égide do Decreto nº 12.067/2018.

Parágrafo único. Restrições podem ser aplicadas aos procedimentos de compras, excetuados aqueles previstos no art. 1º, para resguardar o fluxo de recursos disponíveis ao atendimento dos procedimentos de saúde pública, já definidos.

Art. 3º Restabelecida e normalizada a situação verificada diante da pandemia, retomam-se, de pronto, os critérios fixados no Decreto nº 12.067/2018, observadas as normas e parâmetros da legislação pertinente em vigor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de março de 2020.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração e na Secretaria de Negócios Jurídicos.

**OMAR NAJAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALEX NIURI SILVEIRA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO

#### **DECRETO Nº 12.416, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

"Declara estado de calamidade no Município de Americana e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus COVID-19."

**Omar Najar**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o avanço das medidas adotadas em todo o território nacional para enfrentamento do avanço do número de infectados pelo coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando a decretação de estado de calamidade nacional pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a recente determinação de quarentena pelo Governador do Estado de São Paulo, implicando fechamento e paralisação de atividades econômicas não essenciais;

Considerando a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

Considerando a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

Considerando a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

Considerando que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do corona-

vírus, causador do COVID-19;

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65 e;

Considerando as previsões constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica convertido em estado de calamidade pública o estado de atenção declarado pelo Decreto Municipal 12.409 de 16 de março de 2.020.

Parágrafo único: serão mantidas todas as previsões e restrições constantes do Decreto Municipal 12.412 de 19 de março de 2.020, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, sem prejuízo do já constante do Decreto 12.412 de 19 de março de 2.020, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - O Poder Público Municipal, agindo por provocação do comitê de gestão de crise e, mediante expressa autorização do Prefeito, poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da calamidade decretada;

Parágrafo Único - Durante o período de emergência, poderão ser adotadas outras medidas de suspensão e/ou restrição, segundo deliberação do Comitê Gestor da Crise, registrada em ata.

Art. 3º Caberá ao gestor das pastas e órgãos da administração indireta, adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 4º Fica suspenso o curso de prazos processuais, bem como a realização de diligências no Juízo Administrativo de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único: Os prazos já iniciados na data da publicação desse decreto serão retomados do início, tão logo seja superado o estado de calamidade pública.

Art. 5º O Comitê Gestor da Crise passará a contar com espaço exclusivo no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Americana para divulgação de informações oficiais sobre a pandemia, bem como para divulgação de informações que visem à orientação da população sobre os meios de prevenção.

Art. 6º Ficam canceladas as consultas agendadas para atendimento do Núcleo de Especialidades, e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como suspensos novos agendamentos.

Parágrafo Único: Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e no Núcleo de Especialidades serão prioritariamente dirigidos a pacientes nas seguintes situações:

I. nas Unidades Básicas de Saúde:

a. pacientes com síndromes respiratórias, febre e imunodeprimidos;

b. gestantes, que deverão evitar a presença de acompanhantes na consulta;

II. no Núcleo de Especialidades:

a. pacientes de psiquiatria, hematologia, nefrologia e oncologia;

b. pacientes de colostomia e ostomia;

c. pacientes em tratamento de tuberculose;

d. atendimentos do Serviço Especializado em Infectologia - SAE

e. exames de ultrassom obstétrico e raio-x

f. outros casos urgentes não especificados acima, a critério da autoridade médica competente.

Art. 7º O atendimento e funcionamento das clínicas, hospitais e demais



serviços particulares de saúde ficarão submetidos às orientações e recomendações da Secretaria de Saúde do Município, sem prejuízo de regulamentação pelas autoridades estaduais e federais.

Art.8º Ficam mantidos os atendimentos nos Centros de Atenção Psicossociais - CAPS, vedadas apenas as atividades terapêuticas em grupo.

Art.9º A Secretaria de Saúde poderá remanejar servidores dentro de suas unidades e setores, visando garantir os atendimentos prioritários;

Art. 10 Os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de condição clínica que amplie os riscos trazidos pelo COVID-19, que necessitem realizar agendamentos de qualquer natureza ou retirar medicamentos nas farmácias da rede pública, deverão solicitar a pessoa próxima que o façam, portando, para tanto, documentos pessoais do paciente.

Art. 11 Os agendamentos do serviço de transporte sanitário deverão ser realizados por telefone, para os usuários já cadastrados.

Parágrafo Único. Os agendamentos para usuários não cadastrados deverão ocorrer presencialmente, observado o disposto no artigo 10.

Art. 12 Ficam canceladas todas as reuniões e atividades terapêuticas em grupo realizadas nas Unidades do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 13 Ficam cancelados os agendamentos e atendimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, mantendo-se apenas os atendimentos de urgência/emergência, que deverão ser realizados no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Art. 14 As receitas para medicamentos básicos de uso contínuo terão validade prorrogada por seis meses à partir da data do vencimento atual, exceto no caso de medicamentos controlados, observando-se a portaria 344/98.

Art. 15 Passa a ser admitida a entrega de atestados médicos dos servidores por terceiros.

Art. 16 O Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE deverá empregar esforços para implementar as seguintes medidas:  
I - suspensão imediata dos cortes de fornecimento para cidadãos de baixa renda e;

II - restabelecimento do fornecimento para os cidadãos de baixa renda que tiveram o serviço cortado por falta de pagamento nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade no município de Americana-SP.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de março de 2020.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração e na Secretaria de Negócios Jurídicos.

**OMAR NAJAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALEX NIURI SILVEIRA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO

## COMUNICADO IMPORTANTE

### ESTADO DE ATENÇÃO

Em atendimento ao decreto municipal 12.410, de 18 de março de 2020

**O PAÇO MUNICIPAL ESTÁ  
FECHADO AO PÚBLICO.**

**Mais informações: 3475-9000 (das 12h às 17h)**



## DAE DISPONIBILIZA NÚMEROS DE WHATSAPP PARA POPULAÇÃO



### Ouvidoria - (19) 98404-1575

A Ouvidoria recebe críticas, sugestões, demandas e manifestações do público externo (consumidor) e interno (colaboradores)



### Departamento Comercial - (19) 98404-1396

- 2º via de contas
- Consulta de débitos
- Religação de água
- Informações sobre contas
- Orientações gerais/dúvidas
- Consertos de vazamentos em cavalete, rua ou calçada
- Vistoria de caixa padrão
- Falta de água
- Esgoto entupido
- Alteração de endereço de entrega de contas
- Informações sobre protocolos

### Outros contatos:

**0800-123737**

sac@daeamericana.com.br e  
ouvidoria@daeamericana.com.br

**DAE**  
AMERICANA

